



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.137, DE 2023

(Do Sr. Fred Costa)

Estende a gratuidade da justiça ao maior de 65 anos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2403/2023. EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, DETERMINO QUE A CIDOSO SEJA INCLUÍDA NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA. POR OPORTUNO, DETERMINO TAMBÉM A INCLUSÃO DA CFT PARA SE MANIFESTAR SOBRE O MÉRITO E A ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE
(Do Sr. Fred Costa)

Estende a gratuidade da justiça ao maior de 65 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 98 da Lei nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil – passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 9º:

“Art. 98

.....

§ 9º A gratuidade especificada no §1º deste artigo aplica-se a todo maior de 65 anos que a requerer, desnecessária a comprovação de insuficiência de recursos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça é um direito essencial ao cidadão, mas no Brasil, infelizmente, muitas vezes esse direito não alcança todos aqueles que precisam. Neste nosso projeto de lei buscamos derrubar ao menos uma das barreiras que impedem nossa nação de cumprir seus compromissos junto a todos os seus cidadãos: estabelecer a gratuidade a todos aqueles maiores de 65 anos que a requeiram.

A parcela de brasileiros maior de 65 anos hoje é imensa. Ao mesmo tempo, ela se depara com desafios recorrentes e específicos de sua condição etária. Além do provimento do sustento diário, muitas vezes exigem cuidados especiais. Ouvimos sempre da luta de muitos idosos diante de planos de saúde que negam cuidados e também o não provimento daqueles serviços públicos que, mesmo obrigatórios para a idade, como as passagens gratuitas, insistem em não se cumprir.

Assim, para essa parcela da população recorrer ao Judiciário é um processo que desgasta e tira a esperança de uma vida tranquila. Mais severo ainda se torna o peso dos



gastos num processo, o que muitas vezes inviabiliza e afasta esses cidadãos de seus direitos.

Peço dessa forma aos colegas apoio para esse pleito importante e meritório.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado Fred Costa
(Patriota/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.105, DE 16 DE
MARÇO DE 2015
Art. 98**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0316;13105>

FIM DO DOCUMENTO